



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESAS			
SOLICITANTE			Nº. de Processo
Orgão Interessado:	CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU		PA – 055/2025
Responsável:	JARLANE MENEZES FARIAS		Data: 01 / 07 / 2025
Assunto:	COMPRAS		
Objeto da despesa: Destina-se à aquisição de material de higiene e limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pindobaçu, no mês de julho de 2025. <i>Daiana Muricy de F. Oliveira</i> Daiana Muricy de F. Oliveira Controladora Interna			
TIPO		CUSTO ESTIMADO: R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Obras	()		Orgão / Unidade: 0101 – Câmara Municipal
			Atividade: 2001. – GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DO LEGISLATIVO
Serviços	()		Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Compras	(x)	4.693.55	Em: 01 / 07 / 2025
<i>Alairtones Moreira da Silva</i> Alairtones Moreira da Silva Controlador C.N.P.J. 08.980.070-7			
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Fica dispensada a licitação para a aquisição de material de higiene e limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pindobaçu, no mês de julho de 2025, a ser realizada pela empresa JDE COMERCIO E SERVICOS LTDA , inscrita no CNPJ: 58.353.922/0001-62 , em razão de sua despesa não atingir aos limites exigidos conforme parecer jurídico constante do Processo Administrativo n.º 055/2025 , e, em consonância com o que preceitua o Art. 72, c/c art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento. Em: 01 / 07 / 2025 <i>Jarlane Menezes Farias</i> JARLANE MENEZES FARIAS Presidente da Câmara			
MODALIDADE DE LICITAÇÃO		FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Dispensa	(X)	Única Entrega (x)	Outros ()
Inexigibilidade	()	CONTRATO ()	Período de Vigência:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. 13.222.500/0001-10

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2025

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTO DE HIGIENE E LIMPEZA

- SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, sem licitação JDE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com fulcro no inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21 objetivando a prestação de serviços de AQUISIÇÃO DE PRODUTO DE HIGIENE E LIMPEZA.

Informa que necessita desses serviços para o regular funcionamento das atividades, cuja análise realizada concluiu pela indicação de JDE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA como sendo o prestador do melhor serviço ofertado por preço dentro do praticado no mercado, conforme robusta comprovação documental anexa.

II— FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n. 14.133/21 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

No caso sob exame o art. 75, inciso II, dispõem sobre a hipótese de incidência de dispensa de licitação, iri verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. 13.222.500/0001-10

Ressalte-se que, como o valor ofertado e que se pretende contratar refere-se ao custeio de fornecimento de software para gestão comercial em que não haverá nova contratação durante o exercício não há que se falar em fracionamento de despesa, passível de licitação.

III – CONCLUSÃO

Do exposto, diante dos fundamentos ora trazidos, bem como, dos argumentos trazidos no ofício requisitório que se adota como se aqui estivesse transcrito, entende pela existência de interesse público na contratação direta de JDE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA por dispensa de licitação com fulcro no inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, pelo que opino pela autorização da contratação direta.

É o parecer.

Pindobaçu-BA, 01 de julho de 2025.


Thaise Pereira Costa
OAB/BA 58.113



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2025

Objeto: aquisição de material de higiene e limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pindobaçu/Ba.

Dotação Orçamentária: **1/2001/339030.00**

Contratada: **JDE COMÉCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: **58.353.922/0001-62**

Valor: R\$ 4.693,55

Data de empenho: 1º de julho de 2025.